



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1433/2026/MDIC

Assunto: **Antenas próprias para estações-base de telefonia celular. Código NCM 8517.71.20. Renovação de redução temporária do Imposto de Importação de 20% para 0%. Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBIT/BK). Processo SEI nº 19971.000494/2026-11 (Público) e 19971.000495/2026-65 (Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de **renovação** de redução tarifária protocolado pela empresa Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda, em 5 de maio de 2026, para o produto 'Antenas próprias para estações-base de telefonia celular', classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – **NCM 8517.71.20**, dessa vez, no escopo da nova medida que se pretende renovar, sem quota e sem determinação de prazo, no âmbito da Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBITBK).
2. Embora este pleito seja uma renovação, destaca-se que a medida atual passou por algumas alterações ao longo dos últimos 12 meses, incluindo a troca de mecanismo de redução tarifária em função de um desmembramento do código NCM do objeto do pleito.
3. Em agosto de 2025, o Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) aprovou a redução da alíquota do Imposto de Importação a 0% para uma quota de 50.000 unidades do produto "Antenas próprias para estações-base de telefonia celular", à época classificado no código NCM 8517.71.90, no mecanismo de desabastecimento, ato normatizado pela [Resolução Gecex nº 775/2025](#).
4. Por meio da [Resolução Gecex nº 812, de 28 de outubro de 2025](#), a qual entrou em vigência somente em 1º de fevereiro de 2026, o referido código NCM foi desmembrado, e o produto objeto deste pleito passou a ser classificado no código **NCM 8517.71.20**, que passou a ser grafado como "Bem de Informática e Telecomunicações" (BIT), conforme apresentado no quadro abaixo:

Quadro 1 - Desmembramento NCM 8517.71.90 - Resolução Gecex nº 812/2025

Situação Anterior			Após Resolução Gecex nº 812/2025		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
8517.71.90	Outras	16	8517.71.20	Antenas próprias para estações-base de telefonia celular	16BIT
			8517.71.90	Outras	16

5. Em função dessa mudança de código NCM e do enquadramento do novo código como um BIT, e no intuito de que a redução tarifária a 0% do produto "Antenas próprias para estações-base de telefonia celular" não fosse interrompida, a [Resolução Gecex nº 848, de 29 de janeiro 2026](#), estabeleceu a redução da alíquota do Imposto de Importação a 0% para o novo código NCM 8517.71.20, no qual o produto passou a ser classificado, no âmbito da LEBIT/BK (Anexo VI da Resolução Gecex nº 272/2021), pelo

tempo que restava da vigência da medida antes estabelecida na [Resolução Gecex nº 775/2025](#) (01/02/2026 a 19/08/2026) e para uma quota proporcional a esse período restante (25.000 unidades).

6. Posteriormente, foi publicada a [Resolução Gecex nº 852/2026](#), que promoveu o realinhamento das alíquotas do II de Bens de Capital (BK), e de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), com o objetivo de reequilibrar preços relativos no setor, mitigar a concorrência assimétrica, conter a tendência de aumento da penetração de importados e reduzir a vulnerabilidade externa estrutural associada ao déficit setorial da indústria nacional de BK e BIT. Neste contexto, a referida norma elevou a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre código NCM 8517.71.20 a 20%, ao mesmo tempo em que manteve a alíquota de 0% para a mesma quota (25.000 unidades) e o mesmo período (01/02/2026 a 19/08/2026) antes estipulados para aquele código na [Resolução Gecex nº 848, de 29 de janeiro 2026](#).

7. A seguir está disposto um quadro resumo com o histórico das medidas adotadas para os códigos NCM 8517.71.90 e 8517.71.20, conforme descrito acima.

Quadro 2 - Histórico de Medidas da NCMs 8517.71.90 e 8517.71.20

Mecanismo	NCM	Ex	Alíquota	Descrição	Quota	Ato de Inclusão	Início Vigência	Término Vigência
Res. GMC 49/19 (Desabastecimento) - Enquad. Art. 2º Inciso 1	8517.71.90	002	0%	Antenas próprias para estações-base de telefonia celular	65.000 Unidades	Resolução Gecex nº 581/2024	08/04/2024	07/04/2025
Res. GMC 49/19 (Desabastecimento) - Enquad. Art. 2º Inciso 1	8517.71.90	002	0%	Antenas próprias para estações-base de telefonia celular	50.000 Unidades	Resolução Gecex nº 775/2025	20/08/2025	19/08/2026
LEBIT/BK	8517.71.20 [1]	-	0%	Antenas próprias para estações-base de telefonia celular	25.000 unidades	Resolução Gecex nº 848/2026	01/02/2026	19/08/2026
LEBIT/BK	8517.71.20 [1]	-	0%	Antenas próprias para estações-base de telefonia celular	25.000 unidades	Resolução Gecex nº 852/2026	01/02/2026	19/08/2026
LEBIT/BK	8517.71.20 [1]	-	20%	Antenas próprias para estações-base de telefonia celular	-		06/02/2026	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Nota^[1] - o código NCM 8517.71.20 resultou da abertura do código 8517.71.90.

8. Feito esse breve histórico, seguem as informações aportadas pela pleiteante:

a) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:**

*Antenas wireless, assim como sua infraestrutura, são uma necessidade elementar para se construir uma rede de telecomunicações. Além de **não haver produção local e regional**, a continuidade da redução da carga tributária na importação do referido equipamento contribuiria para que as operadoras de telecomunicações reduzam o alto custo envolvido na construção e atualização das redes de telefonia, principalmente no que tange a tecnologia 5G. Além disso, a tecnologia "Green Antenna" exclusiva da Huawei, incluindo o progresso de fabricação, implantação e uso, ajuda as operadoras a melhorar a eficiência da implantação e reduzir as emissões de carbono. (...) A perspectiva do mercado brasileiro de antenas wireless para telefonia celular é bastante promissora. Com a expansão contínua das redes 5G e a crescente demanda por conectividade de alta velocidade, espera-se que o mercado cresça significativamente nos próximos anos. Alguns pontos importantes incluem: Crescimento do Mercado: O mercado de antenas wireless no Brasil está em expansão, impulsionado pela adoção crescente de dispositivos móveis e a necessidade de melhorar a cobertura de rede. Investimento em Infraestrutura: Empresas de telecomunicações estão investindo pesadamente em infraestrutura para expandir e melhorar a qualidade da conectividade, o que inclui a instalação de novas antenas. Tecnologia 5G: A implementação da tecnologia 5G está sendo um grande motor de crescimento, exigindo mais antenas para garantir uma cobertura eficiente e de alta qualidade. (grifos nossos)*

b) **Produção nacional:** a pleiteante informou que não existe produção nacional do produto objeto do pleito.

c) **Consumo nacional e regional:** a pleiteante informou que não possui informações de consumo dos demais Estados Partes.

Quadro 3 - Consumo Nacional da Huawei - NCMs 8517.71.90 e 8517.71.20

NCM	Ano	Consumo nacional* (unidade física)	Consumo nacional (Valor CIF - R\$)
8517.71.90	2023	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	2024	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
	2025	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
8517.71.20	2026 (jan-mar)	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Pleiteante. *Consumo da pleiteante

Fonte dos dados: <https://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral> - Descrever método de cálculo do consumo nacional: 1. Consumo nacional = Valor US\$ CIF multiplicado pela Taxa USD>BRL 4,9878 do Banco Central no dia 28/04/2026.

Consumo Regional (MERCOSUL): Não há dados disponíveis sobre o consumo regional por demais países do MERCOSUL.

d) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:**

"Investimento em Infraestrutura: Empresas de telecomunicações estão investindo pesadamente em infraestrutura para expandir e melhorar a qualidade da conectividade, o que inclui a instalação de novas antenas. Tecnologia 5G: A implementação da tecnologia 5G está sendo um grande motor de crescimento, exigindo mais antenas para garantir uma cobertura eficiente e de alta qualidade."

e) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: segundo a pleiteante, a empresa busca** Promover e contribuir para a sustentabilidade da indústria - **[CONFIDENCIAL]**

9. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 4 - Resumo do pleito

Processos SEI	Descrição do código NCM	Ex - Tarifário	NCM	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000494/2026-11 (Público) 19971.000495/2026-65 (Restrito)	Antenas próprias para estações-base de telefonia celular	Não	8517.71.20	De 20% para 0%	-	-

II - DO PRODUTO

10. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) **Nome Comercial ou Marca:** Antena Wireless Huawei.
- b) **Nome Técnico ou Científico:** Antenas próprias para estações-base de telefonia.
- c) **Código NCM e Descrição:** 8517.71.20 - Antenas próprias para estações-base de telefonia celular.
- d) **Descrição Específica (Ex-tarifário):** Não se aplica.
- e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:**

Função principal: A antena é uma parte da comunicação sem fio, que é um dispositivo de conversão que irradia e recebe ondas de rádio. O sinal de rádio frequência é emitido pelo rádio transmissor, e a antena irradia sob a forma de ondas eletromagnéticas. Quando a onda eletromagnética chega ao local de recepção, ela é recebida pela antena e enviada para o receptor de rádio através do alimentador.

Forma de uso: Matriz: Cria uma área maior e focaliza a radiação no plano vertical. Refletor: Reduz a radiação traseira e controla a radiação horizontal. Deslocador de fase e RET: Ajusta a inclinação vertical da radiação. Dipolo polarizado duplo: Elemento radiante básico. As antenas são utilizadas em diversos tipos de torres, tais como, torres estaiadas, autoportante, concreto armado, postes metálicos, mastros, biopostes, etc. Dimensões: (AxLxP) entre 1499x429x196, 2099x499x206 até 2099x499x206, peso entre 26 kg até 49.2 kg

Principais produtores mundiais: De acordo com a pesquisa “[Passive Cellular Antenna Competitive Analysis](#)”, publicada pela ABI Research em 14/10/2024, o mercado global de antenas celulares passivas é liderado por grandes players globais, destacando-se Huawei (China), Commscope (Estados Unidos), PROSE Technologies (sucessora da Rosenberger, Alemanha), Amphenol Antenna Solutions (Estados Unidos) e Ericsson Antenna System (Suécia), entre outros 15 fornecedores analisados. O relatório indica que a Huawei segue na liderança do mercado global de antenas passivas por nove anos consecutivos, com uma participação de mercado de 38,93% em 2023, consolidando-se como o único

fabricante de infraestrutura a manter crescimento positivo de participação ao longo desse período.

Figura 1. Antena Wireless [CONFIDENCIAL]

- f) **Alíquota na TEC:** 16%
- g) **Alíquota aplicada (LEBIT/BK):** 20% (Resolução Gecex nº 852/2026)
- h) **Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:** segundo a pleiteante, o produto é um bem final.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES PÚBLICAS

11. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

12. Nesse sentido, de 5 de maio de 2026 a 19 de junho de 2026, foi aberto período para manifestações relativas ao pleito de redução tarifária apresentado pela empresa Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda. No caso em tela, foi recebida uma **manifestação de apoio** ao pleito da empresa **Ericsson Telecomunicações Ltda.** Em sua manifestação, a empresa destacou que:

"O produto-objeto é um componente essencial das estações rádio base. O deferimento do pleito é importante para a continuidade da atualização da infraestrutura de rede móvel brasileira. A agilidade e o sucesso na atualização da infraestrutura de rede móvel catalisam a transformação e a inclusão digital, com efeitos amplamente positivos para a economia, reconhecidos publicamente.(...) A Ericsson tem um histórico de compromisso com a produção nacional de componentes para infraestrutura de telefonia celular e de estações base. Essa produção nacional depende das importações de antena para sua concretização.(...) Além da cadeia produtiva fabril, o produto objeto do pleito deve ser observado como insumo ao desenvolvimento da infraestrutura de rede móvel. Nesse contexto, a redução tarifária pleiteada é um habilitador da transformação e a inclusão digital no Brasil, que requer infraestrutura necessária. Sem adequada e atualizada infraestrutura de telecomunicações, os potenciais benefícios das novas tecnologias não poderão ser alcançados, deixando o Brasil em posição atrasada relativamente a outros países – inclusive da própria região. Essa constatação consensual ganha ainda mais força no contexto da implantação de redes 5G. (...) "

Finalmente, a redução tarifária permitirá corrigir um problema na escalada tarifária, dado que a alíquota-base do imposto de importação de antenas para estações base, a saber 20%, é superior à alíquota-base das estações base (NCM 8517.61.30), a saber, 9,6%.(...) A redução tarifária é meritória, como o próprio histórico de decisões da CAMEX sobre o produto-objeto atesta, e a LEBIT/BK é o mecanismo apropriado para a implementação da redução. Pelo exposto, a ERICSSON requer o deferimento da redução tarifária em análise, sem a previsão de cota tarifária."

IV - DA ANÁLISE

13. Inicialmente, importa recordar que, como já mencionado, em 2025 o produto objeto do pleito estava classificado no código NCM **8517.71.90** e, devido a isso, a presente análise será realizada com base nesta NCM. Apenas os dados de comércio exterior do ano de 2026 considerará o código NCM **8517.71.20**.

14. Vale ressaltar, ainda, a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto "Antenas próprias para estações-base de telefonia celular" objeto do presente pleito, tendo em vista que este representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM NCM **8517.71.90**.
15. Dessa forma, serão apresentadas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores **para a totalidade do código NCM 8517.71.90**, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Importações

16. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 8517.71.90, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e ao código NCM 8517.71.20 no período de janeiro a maio de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações:

Quadro 7 - Importações - NCM 8517.71.90 e 8517.71.20

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Importações (unidade)	Preço médio (US\$ FOB/unidade)
2022	46.457.512	-	1.628.495	-	28,53	-	32.679.660	1,42
2023	58.128.930	25,1%	1.854.472	13,88%	31,35	9,9%	46.353.132	1,25
2024	57.108.066	-1,7%	2.131.066	14,91%	26,80	-14,5%	70.695.859	0,81
2025	63.648.322	11,4%	1.854.558	-12,98%	34,32	28,1%	78.886.813	0,81
NCM 8517.71.20 2026 (jan-mai)	9.449.174	-	361.037	-	26,17	-	23.891	395,51

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

17. No que se refere às importações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve aumento no valor importado de 37,0%, passando de US\$ 46.457.512 para US\$ 63.648.322. Em relação à quantidade importada, também houve aumento de 13,9% no mesmo período, passando de 1.628.495 quilos para 1.854.558 quilos.
18. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 28,53/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 34,32/kg, representando um aumento de 20,3%. Destaca-se, no entanto, que a variação de preço médio não foi linear no período analisado.

Das Exportações

19. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8517.71.90, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e o código NCM 8517.71.20 no período de janeiro a maio de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações:

Quadro 8 - Exportações - NCM 8517.71.90 e 8517.71.20

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Exportações (unidade)	Preço médio (US\$ FOB/unidade)
2022	4.824.713	-	121.964	-	39,56	-	101.397	47,58
2023	8.323.791	72,52%	171.802	40,86%	48,45	22,48%	314.558	26,46
2024	6.714.280	-19,34%	189.961	10,57%	35,35	-27,5%	44.484	150,94
2025	6.738.938	0,37%	132.201	-30,41%	50,97	44,22%	114.344	58,94
NCM 8517.71.20 2026 (jan-mai)	357.067	-	11.492	-	31,07	-	949	376,25

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

20. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 39,7% no valor exportado, passando de US\$ 4.824.713 para US\$ 6.738.938. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 8,4% entre 2022 e 2025, passando de 121.964 para 132.201 quilos.

21. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 39,56/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 50,97/kg, representando um aumento de 28,8%. Destaca-se, no entanto, que a variação de preço médio não foi linear no período analisado.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

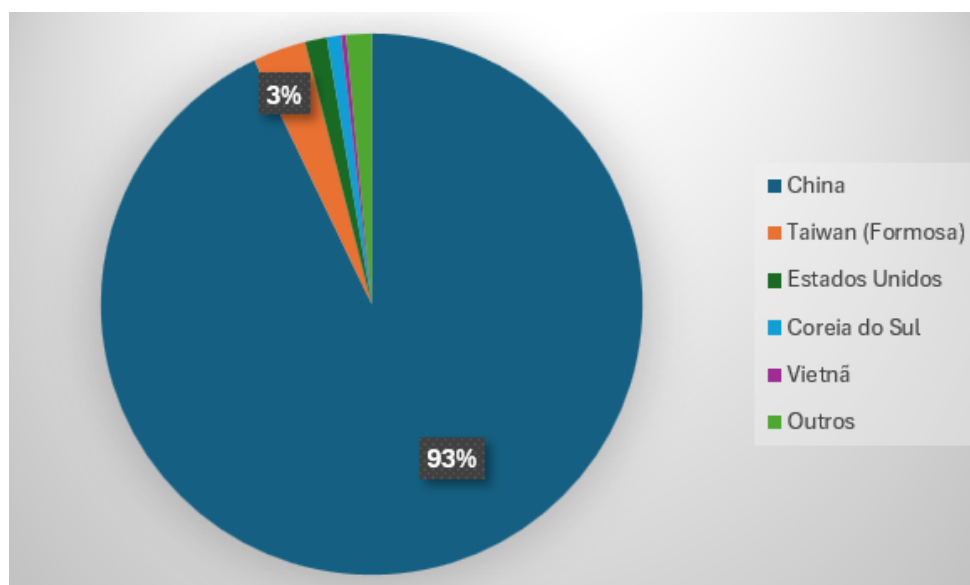
22. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM **8517.71.90**, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 92,9% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Taiwan (Formosa) (3,2%), Estados Unidos (1,3%) e Coreia do Sul (0,8%).

Quadro 9 - Importações por origem em 2025 - NCM 8517.71.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
China	41.620.978	1.722.432	24,16	92,9%	0%
Taiwan (Formosa)	924.267	58.652	15,76	3,2%	0%
Estados Unidos	10.384.981	24.169	429,68	1,3%	0%
Coreia do Sul	3.727.270	15.796	235,96	0,8%	0%
Vietnã	213.436	5.566	38,35	0,3%	0%
Outros	6.777.390	27.943	242,54	1,5%	
Total	63.648.322	1.854.558	34,32	100,00%	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

Gráfico 2 - Importações por origem em 2025 - NCM 8517.71.90



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Comex Stat.

23. Observa-se que pelo menos 98,5% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8517.71.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os fornecedores relevantes dos produtos pertencentes ao código.

24. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

25. Por fim, cabe recordar que o Comitê Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior, por ocasião de sua 233ª Reunião Ordinária, ocorrida em 28/01/2026, analisou proposta de governo, de realinhamento das alíquotas do II de Bens de Capital (BK), e de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), com o objetivo de reequilibrar preços relativos no setor, mitigar a concorrência assimétrica, conter a tendência de aumento da penetração de importados e reduzir a vulnerabilidade externa estrutural associada ao déficit setorial de BK e BIT. Após a análise da proposta, o Comitê aprovou, por unanimidade, o realinhamento das alíquotas de BK e BIT nos patamares e condições detalhados a seguir:

- os códigos NCM grafados na TEC como BK ou BIT, e cujas alíquotas do II fossem inferiores a 7,2%, teriam essas alíquotas do II elevadas a 7,2%, por meio de sua inclusão no Anexo VI da Resolução Gecex nº 272/2021 (Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e de Bens de Capital - LEBIT/BK); aqueles com alíquota inferior a 12,6%, mas igual ou superior a 7,2%, teriam as alíquotas elevadas a 12,6%; e aqueles com alíquota igual ou superior a 12,6%, mas inferior a 20,0%, passariam a ser tarifados em 20%;
- alíquotas estabelecidas na LEBIT/BK até aquela reunião do Gecex seriam preservadas nos mesmos patamares;
- as elevações deveriam preservar as tarifas consolidadas pelo Brasil na OMC e os compromissos derivados de outros acordos internacionais;
- seria dado tratamento específico para os pleitos da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE) que estavam, à época, em tramitação no CAT, cujas alíquotas propostas variavam entre 14% e 25%.

26. As mencionadas medidas foram estabelecidas por meio da [Resolução Gecex nº 852, de 04/02/2026](#), publicada em 05/02/2026. Com isto, o código NCM 8517.71.90, objeto do presente pleito, teve sua alíquota do II elevada para 20%, porém, conforme já mencionado, foi mantida a alíquota de 0%, para a quota de 25.000 unidades de 01/02/2026 a 19/08/2026.

Do Escalonamento Tarifário

27. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
28. No caso em questão, o produto objeto do presente pleito configura-se como bem final, não cabendo, nestes casos, avaliar o escalonamento tarifário para os elos a jusante na respectiva cadeia produtiva.

Da Utilização da Quota em Vigor

29. Com o desmembramento da NCM 8537.71.90, e nova classificação da NCM 8517.71.20 em BIT, conforme apresentando no Quadro 1 desta Nota Técnica, a medida de redução tarifária referente ao produto objeto deste pleito foi realocada do mecanismo de desabastecimento para LEBIT/BK. Dessa forma, a Resolução Gecex nº 848/2026 concedeu uma quota proporcional ao prazo de vigência restante - 25.000 unidades -, e manteve o prazo da medida concedido anteriormente - 19/08/2026 (estipulado pela Resolução Gecex nº 775/2025).
30. Assim, de acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (Secex), observou-se que, de 01/02/2026 a 15/06/2026, foram consumidas 18.499 unidades, do total de 25.000 unidades, o que representa **74% da quota concedida**.
31. Já na primeira metade da vigência da medida, antes da NCM ser alterada, no período de 20/08/2025 a 31/01/2026 foram consumidas 20.239 unidades (Resolução Gecex nº 775/2025). Dessa forma, somando-se as duas medidas, em quase 10 meses de medida (de 20/08/2025 a 15/06/2026), foram consumidas **38.738 unidades** da quota concedida de 50.000 unidades, ou seja **77,5% de aproveitamento**.
32. Adicionalmente, informa-se que, na renovação anterior da medida, normatizada pela Resolução Gecex nº 581/2025, ao final da vigência havia sido contabilizado consumo de 87% da quota concedida. Ou seja, de 08/04/2024 a 07/04/2025, da quota concedida de 65.000 unidades, foram importadas 56.431 unidades.
33. Por fim, cumpre informar que para LEBIT/BK não são determinadas quotas ou prazo. Dessa forma, no caso de aprovação desse pleito, não será necessário esse controle.

Do Impacto Econômico

34. Considerando a quota concedida de 50.000 unidades, apenas para fins de cálculo, e considerando o preço de **[CONFIDENCIAL]**, estima-se que o impacto econômico nominal da medida seja de **[CONFIDENCIAL]** . Esse valor é superior ao montante de US\$ 1.000.000, referência utilizada nas análises de pleitos de alterações tarifárias, conforme indicado no quadro abaixo.

Quadro 10 - Impacto Econômico

Preço médio (US\$/unidade)	[CONFIDENCIAL]
Economia no Custo de Internação (US\$/unidade)	[CONFIDENCIAL]
Quota considerada (365 dias) (unidade)	50.000
Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL]

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX; Fonte: Pleiteante.

35. Em que pese o impacto econômico estar dentro dos parâmetros de referência, recorde-se que, como não há limites de vagas na LEBIT/BK, o peso deste critério é menos relevante nesta análise.

V - DA CONCLUSÃO

36. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

- a) a pleiteante solicitou a renovação da redução da alíquota de Imposto de Importação para o produto 'Antenas próprias para estações-base de telefonia celular', código NCM **8517.71.20**, de 20% para 0%, sem quota, por período indeterminado, no âmbito da Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBITBK). Como justificativa, foi alegada a inexistência de produção nacional;
- b) o código NCM **8517.71.20** surgiu a partir do desmembramento do código NCM **8517.71.90**, conforme consta na [Resolução Gecex nº 812, de 28 de outubro de 2025](#), a qual entrou em vigência somente em 1º de fevereiro de 2026, quando o produto objeto deste pleito passou a ser classificado no novo código NCM e foi enquadrado como "Bem de Informática e Telecomunicações" (BIT);
- c) dessa forma, a medida de redução tarifária que estava vigente no mecanismo de desabastecimento foi migrada para a LEBIT/BK, mantendo-se uma quota proporcional ao tempo que restava da vigência da medida, conforme estabelecido na [Resolução Gecex nº 848, de 29 de janeiro 2026](#);
- d) atualmente a alíquota aplicada ao produto é de 20% extraquota e de 0%, para a quota de 25.000 unidades, pelo período de 01/02/2026 a 19/08/2026, conforme estabelecido pela [Resolução Gecex nº 852/2026](#);
- e) trata-se o produto objeto do pleito de antena sem fio para telefonia celular, que é um dispositivo de conversão que irradia e recebe ondas de rádio. O sinal de rádio frequência é emitido pelo rádio transmissor, e a antena irradia sob a forma de ondas eletromagnéticas;
- f) foi registrada uma manifestação de apoio ao pleito enviada pela empresa Ericsson Telecomunicações;
- g) como até o final de 2025 o produto objeto do pleito estava classificado no código NCM **8517.71.90**, a análise desta Nota Técnica foi feita com base nesta NCM, que é mais abrangente que o produto "Antenas próprias para estações-base de telefonia celular". Dessa forma, não foi possível analisar as estatísticas obtidas exclusivamente sob a ótica do objeto do pleito em análise. Apenas os dados de comércio exterior do ano de 2026 consideraram o código NCM **8517.71.20**;
- h) de acordo com os dados do Comex Stat, observou-se que, entre 2022 e 2025, houve aumento no valor importado de 37,0% e de 13,9% na quantidade importada. Já quanto às exportações, houve um aumento de 39,7% no valor exportado e de 8,4% na quantidade importada no mesmo período;
- i) no que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 8517.71.90, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 92,9%;
- j) pelo menos 98% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8517.71.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais que regulem a matéria com os fornecedores relevantes dos produtos pertencentes ao código;
- k) de acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secex, observou-se que de 01/02/2026 a 15/06/2026, foram consumidas 18.499 unidades, do total de 25.000 unidades, o que representa **74% da quota concedida**; e

l) o impacto econômico nominal estimado da medida seria superior a US\$ 1.000.00.

37. Diante do exposto, verifica-se que o produto objeto do pleito passou, desde 1º de fevereiro de 2026, a partir do desmembramento da NCM 8517.71.90, a ser classificado no código NCM 8517.71.20, sendo, desde então, considerado um Bem de Informática e Telecomunicações" (BIT). A redução da alíquota do Imposto de Importação deste produto vinha sendo renovada desde 2024 no Mecanismo de Desabastecimento, o que corrobora a alegada inexistência de produção nacional.

38. Visto que se tornou um BIT, o produto foi migrado para a LEBIT/BK, onde consta com a alíquota de 0%, para a quota de 25.000 unidades, pelo período de 01/02/2026 a 19/08/2026, e com a alíquota de 20% para as importações extraquota. Dessa forma, o atendimento ao pleito evitaria que, a partir do término da vigência da quota em vigor, seja aplicada a alíquota de 20% para produto sem produção nacional e de tamanha importância estratégica para o País, haja vista que se trata de produto destinado ao setor de telecomunicações, com grande potencial tecnológico. Soma-se a esses argumentos, o fato de que pelo menos 98% das importações brasileiras em 2025 registradas para o código NCM 8517.71.90, no qual o produto se classificava naquele ano, não gozaram de preferências tarifárias, o que reforça a necessidade de sua redução tarifária.

39. Ressalta-se, ademais, que não foram recebidas manifestações contrárias ao pleito, tendo havido uma manifestação de apoio pela empresa Ericsson, mencionando a relevância da medida pleiteada para o setor.

Dessa forma, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo:

DEFERIMENTO do pleito de renovação de redução tarifária de 20% para 0% para o produto 'Antenas próprias para estações-base de telefonia celular', classificado no código da **NCM 8517.71.20**, sem quota e por período indeterminado, no âmbito da Lista de Exceções para Bens de Informática e Telecomunicações ou Bens de Capital (LEBIT/BK).

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1433/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 30/07/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63171044** e o código CRC **D7FFD0FE**.